PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 92.2 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
19/01/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: plano de recuperação judicial

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LEI Nº 11.101/2005

RAS SERVIÇOS LTDA

PROCESSO Nº 0036136-44.2025.8.16.0019

Avenida Pedro Taques, 294, Atrium Centro Empresarial, torre Sul, 13º andar – sala 1303, Zona 10, Maringá - PR, 87030-008

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 92.2 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
19/01/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: plano de recuperação judicial

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Sumário

SUMÁRIO EXECUTIVO 4
Premissas 4
INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO 5
Um breve histórico da empresa e sua situação atual 6
Exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira 7
FUNDAMENTOS 10
Dos requisitos dos artigos 18 e 51 da Lei de Falência 10
Do princípio da preservação da empresa 12
SITUAÇÃO DIGNOSTICADA 14
MEDIDAS RECOMENDADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA 14
RESULTADOS ESPERADOS COM A REESTRUTURAÇÃO PROPOSTA 14
PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 14
Credores trabalhistas (Classe I) 14
Credores com garantia real (Classe II) 15
Credores quirografários (Classe III) 15
Credores ME e EPP (Classe IV) 16
ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO 16
COMPOSIÇÃO DO PASSIVO 16
ASPECTOS ECÔNOMICOS 18
Avaliação Econômico-financeira 18
Receita Operacional Líquida 18
Custos e Investimentos 18
Custos de mão de obra direta e indireta 18
Imobilizado 19
PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO 19
Projeções de Receitas 19
Projeções de Resultado Operacional Líquido 19
A partir do Diferimento da Recuperação Judicial 20
A partir do Primeiro Ano 20
PROJEÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 21
Demonstração de Resultado do Exercício Projetado 22
Demonstração do Fluxo de Caixa Projetado 22
Balanço Patrimonial Projetado 22

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 92.2 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
19/01/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: plano de recuperação judicial

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO – EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO 22
CONCLUSÃO 23

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 92.2 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
19/01/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: plano de recuperação judicial

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

SUMÁRIO EXECUTIVO

A **GOLD FIELD CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL** foi contratada pela empresa **RAS SERVIÇOS LTDA**, que se encontra em recuperação judicial, para elaborar o presente laudo econômico-financeiro, sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial – "Plano de Recuperação Judicial", "Plano" ou "PRJ", a ser encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná**.

O presente laudo técnico tem por objetivo analisar a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial – PRJ da empresa **RAS SERVIÇOS LTDA**.

Premissas

I - Considerando que a RAS SERVIÇOS LTDA, enfrentava dificuldades econômicas e financeiras e estava perto de se tornar incapaz de pagar suas dívidas;

II - Considerando que, por essa razão, a RAS SERVIÇOS LTDA, ajuizou um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, devendo submeter um Plano de Recuperação Judicial – PRJ à aprovação de credores e homologação judicial, dentro do que estabelece a Lei nº 11.101/2005;

III - Considerando que o Plano de Recuperação Judicial – PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, eis que pormenoriza os meios de recuperação da RAS SERVIÇOS LTDA, demonstrando sua viabilidade;

IV - Considerando que, por força do PRJ, RAS SERVIÇOS LTDA, busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a sua atividade empresarial, manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender aos interesses de seus credores;

V - Considerando que RAS SERVIÇOS LTDA, submete o PRJ referido à aprovação da assembleia geral de credores, a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais e à homologação judicial;

Tem-se, assim, como premissas do presente parecer técnico:

I - Analisar as medidas operacionais e as premissas que nortearam a elaboração do Plano de Recuperação Judicial e o conjunto de demonstrativos financeiros projetados que refletem as medidas adotadas dentro do PRJ, incluindo as receitas, custos, despesas operacionais, os pagamentos aos seus credores, e os futuros fluxos de caixa e que refletem as medidas de recuperação que serão adotadas;

II - Emitir um parecer técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, que deverá acompanhar o Plano de Recuperação, tudo de acordo com o que estabelece a Lei nº 11.101/05 – Lei de Falências e Recuperação de Empresas – art. 53.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 92.2 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
19/01/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: plano de recuperação judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A Gold Field Consultoria e Assessoria Empresarial, empresa que atua em consultoria e assessoria empresarial, foi contratada pelos acionistas/cotistas da RAS SERVIÇOS LTDA para elaborar um laudo de viabilidade econômico-financeira da empresa que compõe o Plano de Recuperação Judicial, com emissão de Parecer Técnico.

Este laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação Judicial e em relação às medidas que serão adotadas pela RAS SERVIÇOS LTDA, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da empresa e do referido plano.

As proposições que compõem o plano foram elaboradas pela direção da RAS SERVIÇOS LTDA e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, e estão de acordo com as disposições contidas na Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômico-financeira da empresa e do plano a ser apresentado ao Juízo de Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira da RAS SERVIÇOS LTDA.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

O Plano de Recuperação Judicial, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia, nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração da RAS SERVIÇOS LTDA e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A Gold Field Consultoria e Assessoria Empresarial não tem nenhum interesse atual ou futuro nas empresas, cujo Plano de Recuperação é objeto de análise neste relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da Gold Field Consultoria e Assessoria Empresarial não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência à entidades ou às designações concedidas por essas organizações, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro

PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 92.2 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
19/01/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: plano de recuperação judicial

meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da Gold Field Consultoria e Assessoria Empresarial.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela Gold Field Consultoria e Assessoria Empresarial como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamento com o Plano de Recuperação.

Um breve histórico da empresa e sua situação atual

A história da empresa se inicia em 2011, com o Sr. LUCAS ANTÔNIO DE CARVALHO NETO, sócio fundador da empresa RAS SERVIÇOS LTDA, especializada na área de Limpeza em áreas verdes.

Inicialmente a empresa passou a prestar serviços particulares na região de Castro – PR.

Após trabalho árduo durante o período de 2 anos, verificando o crescimento dos serviços e grande potencial no ramo a empresa passou a se especializar em outros serviços tais quais: coleta, podas de árvores, coleta de galhos.

A empresa se consolidou no mercado, começando então a participar de licitações tanto no município de Castro, como também em outras prefeituras vizinhas, tais quais, Ortigueira, Telêmaco Borba e Ponta Grossa.

Até aquele momento, a empresa era composta por poucos funcionários, auxiliares de serviços, e membros do financeiro, sendo a administração composta pelo próprio sócio.

Após muitos anos de dedicação e trabalho, o grupo se consolidou como tradicionais empresas no ramo de limpeza e coleta de resíduos na região, gozando de grande sucesso e crescimento.

Nesse ponto o quadro de funcionários havia praticamente dobrado, com mais auxiliares, encarregados, e funcionários da parte administrativa, totalizando no início de 2024, 42 funcionários registrados.

No ano de 2023 passou a ser solicitado pelas prefeituras alguns investimentos significativos de modo a cumprir os novos requisitos dos editais, principalmente na modernização dos equipamentos.

Em 2024 a empresa então adquiriu novas escavadeiras, roçadeiras dentre outros maquinários para poder ingressar nos procedimentos licitatórios, fazendo um investimento significativo.

Ocorre que, no final do ano de 2024, algumas prefeituras tiveram problema de orçamento e não realizaram o pagamento dos faturamentos da empresa, mesmo a empresa tendo prestado o serviço, comprometendo consideravelmente o fluxo de caixa da empresa.

Pontuamos aqui que o passivo destas licitações paira a quantia de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), bem como que, ações judiciais não foram propostas cobrando tais valores em decorrência da continuidade dos contratos que estão vigentes até a data de hoje e são essenciais para a manutenção da empresa no mercado;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

As coisas pioraram quando a empresa passou a não ter mais caixa para realizar o pagamento em dia dos financiamentos dos maquinários, iniciando-se processos de execução tal qual: 00008835420258160064, bloqueio de R$ 10.000,00 ou o processo de n°; 00007761020258160064, que bloquearam basicamente R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Em ato continuo, há de se destacar que, aquilo que deve ser valorado, é que além das grandes contribuições para com o crescimento da região, tanto econômica quanto socialmente, a empresa é viável, tanto que de forma geral permaneceram no mercado por cerca de 15 anos, sendo que mesmo em tempos difíceis, foram capazes de manter sua carteira invejável de clientes, comprovando que, apesar de estarem atravessando um momento de crise econômico-financeira, tratam-se de uma empresa sólida, que possui reconhecimento perante a sociedade e o mercado.

Exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira

Impõe a LRF, que disciplina a recuperação judicial, que o devedor declare quais razões o arrastou para a atual situação patrimonial.

Como exposto anteriormente, a requerente figura como uma empresa, de destaque em seu seguimento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, sendo que sempre desfrutaram de excelente reputação junto aos consumidores e aos seus próprios fornecedores, pois com pontualidade e honestidade mantiveram o pagamento de seus débitos por diversos anos, apesar dos atuais problemas financeiros.

Todavia devido ao inadimplemento do pagamento de alguns contratantes a empresa perdeu completamente o fluxo de caixa, visto que gastou com matéria prima, pagamento de funcionários e despesas inerentes a prestação do serviço e não recebeu contraprestação nenhuma, fazendo com que a empresa exaurisse o capital próprio rapidamente.

Assim sendo, a empresa se viu obrigada a aumentar a capitação de recursos junto às instituições financeiras, o que fez com que mês a mês, os custos de juros e serviços da dívida se tornassem crescentes, conforme pode ser verificado na tabela de credores bancários abaixo:

FINANCIAMENTOS BANCÁRIO | DATA BASE SET/2025								
CREDOR	MODALIDADE DA OPERAÇÃO	VALOR FINANCIADO	PARCELA MENSAL	QTDE DE PARCELAS	PARCELAS PAGAS	PARCELAS A VENCER	SALDO DEVEDOR	GARANTIA DA OPERAÇÃO
Itaú Unibanco S.A	Renegociação de Limites	510.000,00	-	-	-	-	510.000,00	JURÍDICO
Itaú Unibanco S.A	Alienação Ranger	361.620,00	6.027,00	60	45	15	90.405,00	
Itaú Unibanco S.A	FGI	260.000,00	-	47	24	23	260.000,00	JURÍDICO
Itaú Unibanco S.A	FGI	396.724,92	-	49	28	21	396.724,92	JURÍDICO
Caixa Econômica Federal	Alienação Ranger	498.000,00	17.299,38	48	6	42	726.573,96	JURÍDICO
Caixa Econômica Federal	FGI	500.000,00	7.500,00	60	3	57	427.500,00	JURÍDICO
Caixa Econômica Federal	Alienação Escavadeira	740.000,00	20.800,80	60	6	54	1.123.243,20	JURÍDICO
Banco Komatsu	Alienação Escavadeira	720.000,00	22.261,97	39	6	33	734.645,01	
Sicredi Campos Gerais	Capital de Giro	363.745,66	12.994,21	36	18	18	233.895,78	
Sicredi Campos Gerais	Parcelamento de Limite	136.000,00	5.717,00	36	8	28	160.076,00	
Sicredi Campos Gerais	Parcelamento de Cartão	140.000,00	18.000,00	18	0	18	324.000,00	
Banco Santander S.A	Limite + Cartão	176.303,00	3.796,24	72	9	63	239.163,12	
Banco Santander S.A	Parcelamento com garantia de 3 veículos	300.989,00	6.416,00	72	9	63	404.208,00	
Banco Santander S.A	Alienação Caminhão Ford	478.632,55	10.008,00	72	9	63	630.504,00	

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Em suma, atingida pelo mercado desequilibrado, a REQUERENTE passou a arcar com seu próprio desequilíbrio econômico-financeiro, com o impacto direto no custo do capital de giro.

Veja Excelência que, para a melhor compressão acerca dos motivos que levaram a requerente a recorrer às instituições bancárias e consequente a acarretar a crise é necessário entender que atualmente a atividade da empresa é voltada em grande parte para atender entes públicos e para isso necessita se adequar diariamente as peculiaridades de cada edital das licitações.

De forma geral, a empresa atua diretamente para os municípios, prestando serviço de poda, limpeza, arborização etc. Todavia, como mencionado no tópico anterior algumas prefeituras não realizaram os pagamentos corretamente no ano de 2024, coincidindo justamente com o vencimento dos primeiros boletos referente a aquisição dos novos maquinários exigidos.

Em acréscimo podemos citar que os contratos de financiamento dos veículos, necessários para o desenvolvimento da atividade, se tornaram completamente onerosos.

Sem caixa, a empresa acabou por realizar algumas repactuações bancárias mediante a juros altíssimos, de modo a evitar a perda das máquinas essenciais para o desenvolvimento da atividade.

Em ato contínuo foram acumulando também os débitos fiscais, o que impediu que a empresa conseguisse a obtenção do CND, exigido em grande parte das licitações.

Ou seja, a empresa ficou momentaneamente impossibilitada de participar de qualquer certame público.

Cumpre destacar que atualmente a empresa está com 4 licitações vigentes no estado Paraná, sendo elas os municípios de Ortigueira, Castro, Telêmaco Borba e Ponta Grossa.

Não obstante as licitações vigentes, todo o capital proveniente das licitações, estão sendo imediatamente bloqueados, a título de exemplo podemos citar os R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), recebidos na data de 13/10/2025, proveniente da prefeitura de Castro, que assim que foi depositado, foi imediatamente bloqueado pelo processo de n° 00007761020258160064, que se trata se uma execução promovida pelo banco ITAU. Vejamos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

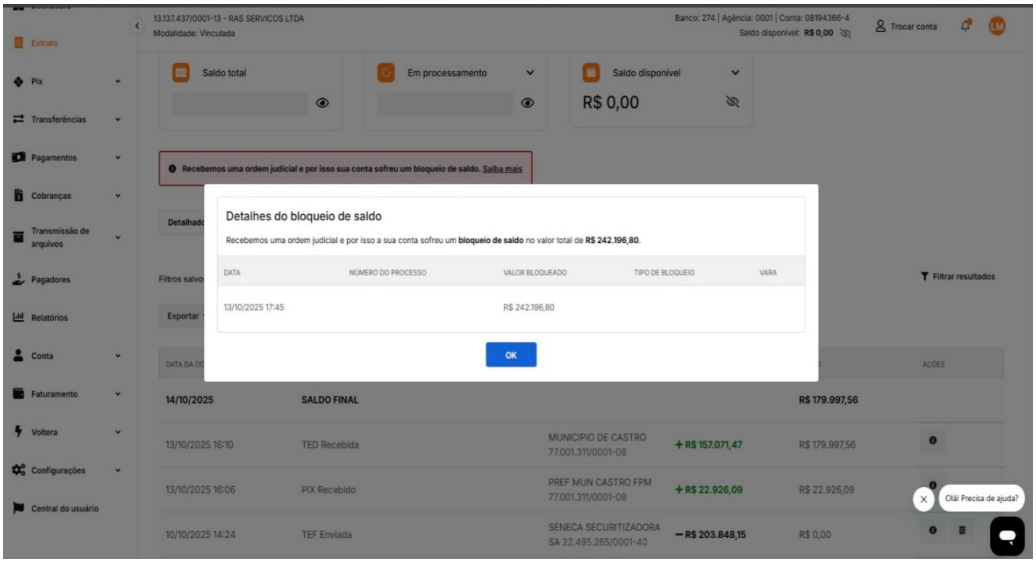

Veja que, no momento que as coisas começam a se estabilizar inicia-se novos bloqueios, decorrentes dos contratos bancários, o que impede a constituição de um caixa, bem como a formalização do parcelamento fiscal, que permitirá a empresa conseguir a certidão negativa com efeito positivo, tão necessária.

Ademais, embora fosse a prioridade a manutenção de todos os empregos fornecidos pela empresa, que se constata representava um número significativo de 50 pessoas, em decorrência da crise, muitos postos de trabalho foram fechados, restando hoje, 42 funcionários e 3 ações trabalhistas em andamento.

Nesse sentido é possível verificar que o abalo financeiro, vivenciado pela requerente, é de caráter transitório, pois seu patrimônio e sua capacidade de mercado são ainda muito relevantes no estado, apresentando todos os indícios de que a situação temerosa é apenas passageira e será superada.

Não se pode olvidar que a empresa é tradicional no ramo de limpeza em áreas verdes, coleta, podas de arvores, coleta de galhos desde 2011, e apesar da crise atual, possuem grande potencial de voltar a ser referência no ramo, podendo gerar novamente inúmeros postos de trabalho na região, até mesmo porque, trata-se de um ramo muito específico e com poucos concorrentes no mercado.

Com o auxílio do Poder Judiciário, pode a requerente recuperar-se, desde que lhe seja oportunizada a possibilidade de discutir, negociar com seus credores que, certamente preferem a continuidade da empresa à sua retirada do mercado.

Prevê o artigo 47 da Lei 11.101/2005, que:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 92.2 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
19/01/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: plano de recuperação judicial

preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Por fim, cabe ressaltar que o objetivo da requerente é nada mais que a superação da situação de crise econômico-financeira, com o intuito de permitir a manutenção de empregos, bem como atuar no interesse de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e estimular a atividade econômica, em consonância com o que dispõe o artigo 47 da Lei 11.101/2005.

FUNDAMENTOS

Dos requisitos dos artigos 18 e 51 da Lei de Falência

A Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, tem por finalidade específica regular a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

O objetivo principal da Lei acima referida é a de criar mecanismos legais de conservação de atividades empresariais evitando a sua eliminação do ambiente empresarial, a fim de que as suas funções sociais e econômicas continuem sendo exercidas, por meio da colaboração e a compreensão dos credores.

Dispõe o artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 que, a petição inicial deverá ser instruída, além das razões da crise, com diversos outro documento, dentre eles, demonstrações contábeis, relação de credores e empregados, extratos bancários.

Os motivos da crise já foram expostos acima e demostrado nos documentos juntados, passando-se agora, ao preenchimento dos demais requisitos.

Como será demostrado a seguir a Requerente preenche todos os requisitos subjetivos e objetivos, exigidos pelo ordenamento jurídico pátrio para o processamento do pleito de Recuperação Judicial.

Primeiramente, tem-se que a Requerente se encontram em atividade plena e ininterrupta a mais de 2 anos, conforme pode ser verificado nos contratos sociais e certidão simplificada em anexo, de modo a atender plenamente o requisito do artigo 48, caput, da Lei n. 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

JUCEPAR

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RAS SERVIÇOS LTDA **NIRE :** 41212543907 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2503779237
NIRE (Sede) 41212543907	**CNPJ** 13.137.437/0001-13	**Data de Ato Constitutivo** 14/01/2011	**Início de Atividade** 28/12/2010
Endereço Completo Rua Cruz Machado, Nº 964, Vila Rio Branco - Castro/PR - CEP 84172-080			
Objeto Social SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS PUBLICOS, JARDINAGEM, PODAS, ROCADAS E CAPINAGEM, LIMPEZA DE VALAS E BUEIROS, PLANTIO, TRATAMENTO E MANUTENCAO DE JARDINS E GRAMADOS, PODA E PLANTIO DE ARVORES EM AREA URBANA E AREA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, LOCACAO DE CAMINHOES BASCULANTES E NAO BASCULANTES, LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA OBRAS DE CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, SERVICOS DE LOCACAODE MAO DE OBRA TEMPORARIA, SERVICOS DE FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTIFICAS E TECNICAS.			

Seguindo os requisitos dos incisos I, II, III do artigo 48 a empresa Requerente informa que nunca foram declaradas falidas, tampouco fizeram uso do instituto da Recuperação Judicial nos últimos 5 anos, conforme pode ser verificado pela certidão expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Ponta Grossa.

Ademias, conforme pode ser atestado pela Certidão Negativa emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca, inexistem condenações do sócio administrador pela prática de crimes falimentares, cumprindo assim também o requisito do inciso IV do artigo supracitado.

Satisfeitos as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, as empresas devedoras passam a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei.

a) demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, ou seja, 2022, 2023 e 2024, e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária.
b) a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
c) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
d) certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
e) a relação dos bens do devedor;
f) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor
g) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
h) a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

No que diz respeito ao artigo 51 da Lei de Recuperações, a requerente junta nessa oportunidade os documentos ali exigidos, não existindo óbices à concessão do processamento regular do processo de Recuperação Judicial, tendo em vista que a Requerente atende a todos os requisitos impostos pela lei.

Do princípio da preservação da empresa

A Requerente apresenta pedido de recuperação judicial porque, nos termos da legislação vigente, faz jus ao benefício, cumprindo integralmente os requisitos previstos em lei conforme demostrado no tópico acima.

Além disso, trata-se de sociedade empresária viável, que apresenta apenas dificuldades temporárias e razão dos motivos apresentados no item 1.2. Nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, a empresa deve, sempre que possível, uma vez demonstrada a sua viabilidade ser preservadas, dada a sua utilidade social.

Nos termos do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, o objetivo da Recuperação Judicial consiste no oferecimento de instrumentos que viabilizem a superação do estado de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção das atividades da empresa, veja-se:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Esse dispositivo deixa claro que o escopo da recuperação judicial é evitar que atividades com dificuldades momentâneas caminhem para a falência, objetivo esse que a todo custo deve ser buscado, pois a eventual falência de um empreendimento em crise traz consequências inevitáveis, tais como: o fechamento de postos de trabalho, o desaquecimento da economia, a queda dos níveis de concorrência e dos recolhimentos de tributos dentre outros.

Em consonância com o disposto acima, esta o Artigos 170, caput, IV e VIII, 1º, III e 3º, todos da Constituição Federal, de modo a impor uma atuação ativa do Estado no sentido de fornecer condições para que a tutela prometida seja assegurada em seus termos.

Ressalta-se que na grande maioria dos casos, a recuperação Judicial vem permitindo o reerguimento dos empreendimentos em crise, impedindo suas liquidações e o encerramento de suas atividades empresariais, que, se ocorressem, causariam um alto custo social por força do fechamento de postos de trabalho e da diminuição do interesse pela atividade empreendedora.

Ainda mais de uma atividade tão essencial para os entes publicos como a desenvolvida pela requerente e que não possui tantos prestadores de serviços no mercado.

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Ou seja, o escopo do Artigo 47 da lei 11.101/05, ao tratar da Recuperação Judicial, previu, de forma expressa, que a função principal deste instituto é a superação das dificuldades financeiras para que seja mantida a empresa, pois se trata da fonte produtora de recursos econômicos que circularão na economia.

Além disso, a doutrina e a jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, têm corroborado com a ideia de preservação da empresa e, consequentemente, com o objetivo de proteger a atividade empresarial e os interesses da sociedade.

No caso em tela, vê-se como certo que o objetivo da Requerentes nada mais é do que superar a sua situação de crise financeira vivenciada, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego de seus funcionários e dos interesses dos credores de modo a preservar a empresa, exercendo, assim, sua função social e estimulando a atividade econômica.

Mencionamos aqui que são 42 empregos distribuídos em 4 cidades do Paraná.

Contudo, precisam da ajuda do Judiciário para a empresa, ganhe o fôlego suficiente para ter a oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez, de forma a demonstrar a eles que têm condições o bastante, para continuarem operando, bem como de cumprir com as obrigações.

Portanto, diante dos fatos relativos à atual situação econômica, os quais denotam a possibilidade de recuperação da Requerente, bem como do princípio da preservação da empresa que, como visto, deve nortear o presente processo de recuperação, é que se pretende o deferimento do pedido de Recuperação Judicial e seu devido processamento por este D. Juízo.

A devedora, além de colaborarem com a economia do Estado do Paraná e do País, são responsáveis por inúmeros empregos, o que demonstra a sua indiscutível importância social e a necessidade de preservação de suas atividades.

Porém, ressalta-se mais uma vez que o pagamento só se fará possível se o montante que compõem o total dos ativos produtivos do grupo econômico, permanecerem juntos, já que só assim possuem elevado valor.

Caso sejam separados, o valor dos ativos sofrerá profunda diminuição, que não suportará arcar com o passivo da devedora, levando-as a quebra e perdendo a totalidade de seu patrimônio.

Assim, é fato inequívoco que a Requerente se enquadra nos termos da Lei de Recuperação de Empresas, para que lhe sejam concedidos prazos e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autorizado pelo artigo 50 da referida lei, assim que cumpridos os requisitos impostos pelo legislados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 92.2 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
19/01/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: plano de recuperação judicial

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

SITUAÇÃO DIGNOSTICADA

A conjuntura atual econômica e financeira da empresa apresenta instabilidade, que poderá comprometer suas operações. Sendo o atraso dos recebíveis, o principal responsável pela instabilidade.

MEDIDAS RECOMENDADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

I. Sanar o problema de postergação da dívida, ou seja, acabando com o círculo vicioso de captação de novos recursos financeiros para quitar as parcelas dos atuais amparadas nos benefícios proporcionados pela Lei 11.101/2005;
II. Reduzir de maneira drástica os pagamentos de juros bancários;
III. Dotar a empresa de capital de giro mínimo necessário para atender seu ciclo operacional, sem precisar buscar recursos financeiros de terceiros na operação;
IV. Melhorar a gestão financeira e administrativa da empresa;
V. Redução de Custos.

RESULTADOS ESPERADOS COM A REESTRUTURAÇÃO PROPOSTA

I. Dotar a empresa com capacidade de auferir lucros;
II. Melhorar a Margem de Contribuição da empresa;
III. Melhorar a gestão financeira e administrativa;
IV. Reduzir os encargos financeiros;
V. Realizar melhores negociações com fornecedores;
VI. Gerar lucro operacional suficiente para quitar os saldos devedores juntos aos credores.

PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A empresa, apresentará a seguinte proposta de pagamento aos seus credores:

Credores trabalhistas (Classe I)

I. **Desconto:** Sem desconto;
II. **Pagamento:** A forma de pagamento será de acordo com a previsão do art. 54, caput e §1º da Lei nº 11.101/05, ou seja, os créditos derivados da legislação do trabalho serão pagos no prazo máximo de 1 (um) ano, ao passo que aqueles de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial serão quitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que ambos os prazos terão início após a decisão da homologação da aprovação do plano de recuperação judicial;
III. **Correção monetária:** Os créditos com garantia real serão acrescidos de correção monetária da poupança, incidente desde a da decisão concessiva da Recuperação Judicial;
IV. **Credor retardatário:** Credor que não apresentou sua habilitação perante o administrador judicial no prazo do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/05, limitando-se a apresentá-la em vínculo à relação elaborada pelo administrador judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Condição de habilitação retardatária reconhecida, com perda do direito de voto na assembleia geral (Lei nº 11.101/05, art. 10, §1º). Ostentando a condição de "credor com habilitação retardatária".

Credores com garantia real (Classe II)

I. **Desconto:** Os créditos com garantia real suportarão um desconto de 70% (setenta por cento);
II. **Pagamento:** Em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, respeitando o limite de cada crédito de garantia real, sendo a primeira das parcelas em até 30 (trinta) dias, contados do fim do prazo da carência que trata o item IV – Carência de correção monetária e de principal trânsito em julgado do Plano Judicial;
III. **Correção monetária:** Os créditos com garantia real serão acrescidos de correção índice TR (Taxa Referencial), incidente desde a da decisão concessiva da Recuperação Judicial;
IV. **Carência de Correção Monetária e de Principal:** 3 (três) anos, a contar da decisão concessiva da Recuperação Judicial, capitalizados mensalmente ao saldo eventualmente remanescente de créditos com garantia real. O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização, com a novação das dívidas o patrimônio retornará à recuperada;
V. **Credor retardatário:** Credor que não apresentou sua habilitação perante o administrador judicial no prazo do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/05, limitando-se a apresentá-la em vínculo à relação elaborada pelo administrador judicial. Condição de habilitação retardatária reconhecida, com perda do direito de voto na assembleia geral (Lei nº 11.101/05, art. 10, §1º). Ostentando a condição de "credor com habilitação retardatária".

Credores quirografários (Classe III)

I. **Desconto:** Os créditos quirografários com valor superior a R$ 4.000,00 (quatro mil reais) suportarão um desconto/deságio de 80% (oitenta por cento);
II. **Pagamento SEM desconto:** Os credores quirografários com valor a receber de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais) serão pagos sem desconto/deságio do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 1 (uma) parcel, sem carência, até o 25º dia do mês subsequente, contados a partir da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial – Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.
III. **Pagamento COM desconto:** Os Credores Quirografários com valor superior a R$ 4.000,00 (quatro mil reais) serão pagos em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira das parcelas em até 30 (trinta) dias contados do fim do prazo da carência que trata o item IV carência de correção monetária e de principal trânsito em julgado do Plano Judicial;
IV. **Correção monetária:** Os créditos quirografários serão acrescidos de correção índice TR (Taxa Referencial), incidente desde a da decisão concessiva da Recuperação Judicial;
V. **Carência de Correção Monetária e de Principal:** 3 (três) anos, a contar da decisão concessiva da Recuperação Judicial, capitalizados mensalmente ao saldo eventualmente remanescente de créditos quirografários. O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

VI. **Credor retardatário:** Credor que não apresentou sua habilitação perante o administrador judicial no prazo do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/05, limitando-se a apresentá-la em vínculo à relação elaborada pelo administrador judicial. Condição de habilitação retardatária reconhecida, com perda do direito de voto na assembleia geral (Lei nº 11.101/05, art. 10, §1º). Ostentando a condição de "credor com habilitação retardatária".

Credores ME e EPP (Classe IV)

I. **Desconto:** Os créditos com credores ME e EPP suportarão um desconto de 70% (setenta por cento);
II. **Pagamento:** Em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, respeitando o limite de cada crédito de garantia real, sendo a primeira das parcelas em até 30 (trinta) dias, contados do fim do prazo da carência que trata o item IV – Carência de correção monetária e de principal trânsito em julgado do Plano Judicial;
III. **Correção monetária:** Os créditos de ME e EPP serão acrescidos de correção índice TR (Taxa Referencial), incidente desde a da decisão concessiva da Recuperação Judicial;
IV. **Carência de Correção Monetária e de Principal:** 3 (três) anos, a contar da decisão concessiva da Recuperação Judicial, capitalizados mensalmente ao saldo eventualmente remanescente de créditos com garantia real. O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização.
V. **Credor retardatário:** Credor que não apresentou sua habilitação perante o administrador judicial no prazo do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/05, limitando-se a apresentá-la em vínculo à relação elaborada pelo administrador judicial. Condição de habilitação retardatária reconhecida, com perda do direito de voto na assembleia geral (Lei nº 11.101/05, art. 10, §1º). Ostentando a condição de "credor com habilitação retardatária".

ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme art. 49 da Lei de Falências e Recuperação Judicial, a estrutura da empresa condiciona ao Plano referido, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo administrador judicial (art.7º, §2º) ou por decisões judiciais futuras.

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Para efeito de amortização do Plano de Recuperação Judicial, o passivo da empresa é desmembrado conforme ilustrado a seguir.

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

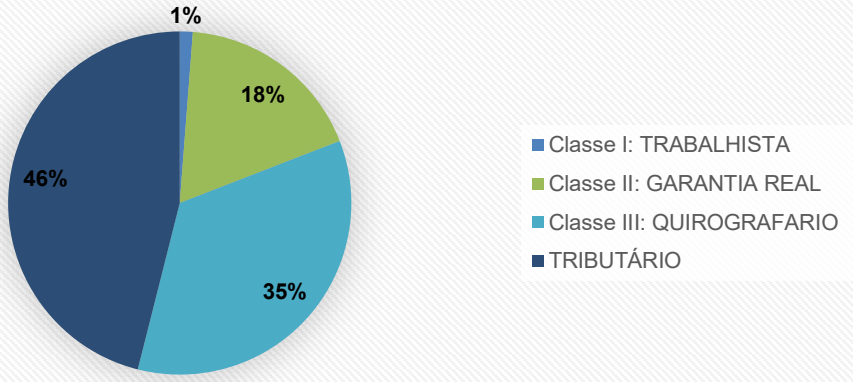

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	VALORES EM R$	
Classe I: TRABALHISTA	R$	138.958,63
Classe II: GARANTIA REAL	R$	2.029.037,55
Classe III: QUIROGRAFARIO	R$	3.950.390,39
TRIBUTÁRIO	R$	5.225.253,01
Total Geral	**R$**	**11.343.639,58**

CREDOR	NATUREZA/ORIGEM	VALOR	
VICTOR ANTONIO DE OLIVEIRA	Classe I: TRABALHISTA	R$	49.661,82
JOAO CARLOS DOS SANTOS	Classe I: TRABALHISTA	R$	36.518,38
BENEDITO MIGUEL SOARES	Classe I: TRABALHISTA	R$	52.778,43
FAZENDA NACIONAL | PGFN	TRIBUTÁRIO	R$	4.300.764,99
FAZENDA NACIONAL | PGFN	TRIBUTÁRIO	R$	924.488,02
ITAÚ UNIBANCO S.A	Classe II: GARANTIA REAL	R$	90.405,00
ITAÚ UNIBANCO S.A	Classe III: QUIROGRAFARIO	R$	446.168,20
ITAÚ UNIBANCO S.A	Classe III: QUIROGRAFARIO	R$	824.618,21
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe III: QUIROGRAFARIO	R$	498.000,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe II: GARANTIA REAL	R$	740.000,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe III: QUIROGRAFARIO	R$	500.000,00
BANCO KOMATSU	Classe II: GARANTIA REAL	R$	720.000,00
BANCO SANTANDER S.A	Classe II: GARANTIA REAL	R$	478.632,55
BANCO SANTANDER S.A	Classe III: QUIROGRAFARIO	R$	300.989,00
BANCO SANTANDER S.A	Classe III: QUIROGRAFARIO	R$	176.303,00
SICREDI CAMPOS GERAIS	Classe III: QUIROGRAFARIO	R$	233.895,78
SICREDI CAMPOS GERAIS	Classe III: QUIROGRAFARIO	R$	160.076,00
METROPOLITANA FIDC	Classe III: QUIROGRAFARIO	R$	663.463,77
CLARA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	Classe III: QUIROGRAFARIO	R$	45.466,63
SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS	Classe III: QUIROGRAFARIO	R$	58.246,50
ZONTA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Classe III: QUIROGRAFARIO	R$	18.209,30
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	Classe III: QUIROGRAFARIO	R$	10.002,00
SANDRA MARCIA NOCE PORTO	Classe III: QUIROGRAFARIO	R$	14.952,00
	TOTAL	**R$**	**11.343.639,58**

Avenida Pedro Taques, 294, Atrium Centro Empresarial, torre Sul, 13º andar – sala 1303, Zona 10, Maringá - PR, 87030-008

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

ASPECTOS ECÔNOMICOS

Avaliação Econômico-financeira

A avaliação econômico-financeira foi realizada de forma híbrida a partir das informações registradas nos Balanços Patrimoniais, cujas responsabilidade são dos escritórios de contabilidade que prestaram ou prestam serviços para a empresa.

Também de informações coletadas através dos controles internos apurados dentro de um Sistema ERP.

Receita Operacional Líquida

A seguir, temos a tabela que nos demonstra a progressão do faturamento líquido.

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	2021	2022	2023	2024
FATURAMENTO LÍQUIDO	R$ 4.508.025,13	R$ 5.410.503,56	R$ 6.504.562,04	R$ 8.896.706,91
PROGRESSÃO		20,02%	20,22%	36,78%

No exercício de 2021, o faturamento líquido da empresa totalizou R$ 4.508.025,13, constituindo a base inicial para análise comparativa.

Em 2022, o faturamento líquido elevou-se para R$ 5.410.503,56, representando uma variação positiva de 20,02% em relação ao exercício anterior. Tal crescimento indica expansão da atividade operacional ou incremento na capacidade de geração de receitas.

No exercício de 2023, observa-se a continuidade da trajetória de crescimento, com faturamento líquido de R$ 6.504.562,04, correspondendo a um aumento de 20,22% em comparação a 2022. O desempenho evidencia consistência na evolução das receitas ao longo de dois exercícios consecutivos.

Já em 2024, verifica-se um crescimento ainda mais expressivo do faturamento líquido, que alcançou o montante de R$ 8.896.706,91, representando uma variação positiva de 36,78% em relação ao exercício anterior. Esse aumento substancial demonstra aceleração da atividade econômica da empresa, associado à ampliação de investimentos, melhorando a expansão operacional.

Custos e Investimentos

Custos de mão de obra direta e indireta

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024
RECEITA BRUTA	R$ 4.508.025,13	R$ 5.410.503,56	R$ 7.089.537,95	R$ 5.210.260,03
MÃO DE OBRA DIRETA E INDIRETA	R$ 775.537,91	R$ 803.892,69	R$ 1.694.756,38	R$ 1.228.564,12
PROPORÇÃO	17,20%	14,86%	23,91%	23,58%

Conclui-se que a empresa apresentou crescimento consistente da receita entre os exercícios de 2021 e 2-24. Paralelamente, verificou-se elevação significativa dos custos com mão de obra a partir de 2023, cuja participação sobre a receita manteve-se elevada mesmo diante da redução do faturamento no exercício seguinte.

Tal comportamento evidencia aumento da rigidez da estrutura de custos operacionais, indicando que a variação negativa da receita não foi acompanhada por ajuste

PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 92.2 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
19/01/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: plano de recuperação judicial

proporcional nos gastos com pessoal. Essa circunstância pode impactar diretamente a margem operacional e o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo ser considerada de forma integrada com os demais elementos patrimoniais, operacionais e conjunturais analisados no presente laudo.

Imobilizado

Apresenta-se a apuração dos investimentos em imobilizado, mensurado de acordo com as aquisições menos as depreciações do período.

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024
IMOBILIZADO	R$ 997.000,00	R$ 979.440,00	R$ 979.440,00	R$ 3.144.608,00
PROGRESSÃO		-1,76%	0,00%	221,06%

Constata-se que, no período entre 2021 e 2023, a variação do ativo imobilizado manteve-se praticamente inalterada, verificando-se incremento relevante apenas no exercício de 2024, em razão da aquisição de novas máquinas e equipamentos, realizada com a finalidade de atender às exigências técnicas e operacionais previstas nos editais dos clientes da empresa.

PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Projeções de Receitas

Na atual conjuntura projetamos a renovação de todos os contratos e um crescimento de 5% (cinco por cento), sendo projetado 3% (três por cento) conforme previsão do IPCA e mais 2 (dois por cento) de ajuste comercial, tendo um perfil conservador nas análises.

Abaixo temos os valores realizados e projetados para esse ano e os próximos.

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030
FATURAMENTO	R$ 9.687.529,00	R$ 10.171.905,45	R$ 10.680.500,72	R$ 11.214.525,76	R$ 11.775.252,05	R$ 12.364.014,65
CRESCIMENTO		5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%

Projeções de Resultado Operacional Líquido

Os dados projetados abaixo, seguem com a premissa de que serão realizados os ajustes descritos nos tópicos anteriores.

A pretensão é que já para o ano de 2026, a empresa já apresente melhorias e comece apresentar resultados mais significativos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

(+) RECEITA BRUTA		9.672.000,00	100%
(-)IMPOSTOS RETIDOS	-R$	1.740.960,00	-18%
(=) RECEITA LÍQUIDA		7.931.040,00	82%
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R$	1.849.845,42	66%
(-) CUSTO VARIAVEL	R$	36.500,00	6%
(=) LUCRO BRUTO		6.044.694,58	29%
(-) DESP. INSTALAÇÕES	R$	8.903,00	1%
(-) DESP. ADMINISTRATIVAS	R$	18.050,00	3%
(=) RESULT OPERACIONAL		6.017.741,58	25%
(-) DESP. FINANCEIRAS	R$	402.852,00	3%
(=) RESULT ANTES DO IR/CSLL		5.614.889,58	19%
(-) IR/CSLL/PIS/COFINS	R$	39.500,00	6%
(=) RESULT DEPOIS DO IR/CSLL		5.575.389,58	13%

A partir do Diferimento da Recuperação Judicial

Dentro do primeiro ano é previsto que a redução nas despesas financeiras e amortizações de alguns contratos sane o problema da elevação exponencial do endividamento financeiro.

Assim, denota-se, de forma conservadora, mas consistente, uma projeção com segurança de um resultado líquido operacional na ordem de 13% (treze por cento) de Lucro Líquido para o primeiro ano da empresa em recuperação.

	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05
(+) RECEITA BRUTA	100%	100%	100%	100%	100%
(-)IMPOSTOS RETIDOS	-18%	-18%	-18%	-18%	-18%
(=) RECEITA LÍQUIDA	82%	82%	82%	82%	82%
(-) DESPESAS COM PESSOAL	54%	54%	54%	54%	54%
(-) CUSTO VARIAVEL	5%	5%	5%	5%	5%
(=) LUCRO BRUTO	24%	23%	23%	23%	23%
(-) DESP. INSTALAÇÕES	1%	1%	1%	1%	1%
(-) DESP. ADMINISTRATIVAS	0%	0%	0%	0%	0%
(=) RESULT OPERACIONAL	22%	22%	22%	22%	22%
(-) DESP. FINANCEIRAS	5%	5%	5%	5%	5%
(=) RESULT ANTES DO IR/CSLL	17%	17%	17%	17%	17%
(-) IR/CSLL/PIS/COFINS	5%	5%	5%	5%	5%
(=) RESULT DEPOIS DO IR/CSLL	13%	12%	12%	12%	12%

A partir do Primeiro Ano

A partir de 2027 é esperado que a empresa otimize ainda mais sua gestão financeira.

Além dessa redução direta, a recuperanda, até o final de 2027, possivelmente detentora de um capital de giro próprio oriundo do resultado apresentado ao decorrer de 2027. Isso melhora sua capacidade de compra, bem como deverá sanar seus problemas de desencaixes de fluxo de caixa, o que lhe permitirá comprar em melhores condições. Isto favorecerá ganhos de eficiência em aquisições de mercadorias.

De acordo com análises feitas pelo Banco Central do Brasil, projeta-se que no ano de 2026 o IPCA será de 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento), com um PIB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 92.2 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
19/01/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: plano de recuperação judicial

de 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) e uma taxa SELIC de 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento). Com essas informações, presume-se que a recuperanda, naturalmente terá um crescimento em seu faturamento, como também ter uma redução natural nas taxas de juros praticadas no mercado.

BANCO CENTRAL DO BRASIL | Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

Mediana - Agregado	2026							2027						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	4,10	4,06	4,05	▼ (1)	146	4,00	56	3,80	3,80	3,80	= (10)	135	3,80	52
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,80	1,80	1,80	= (5)	110	1,87	40	1,83	1,80	1,80	= (2)	87	1,80	34
Câmbio (R$/US$)	5,50	5,50	5,50	= (13)	116	5,55	45	5,50	5,50	5,50	= (11)	101	5,55	43
Selic (% a.a)	12,13	12,25	12,25	= (3)	143	12,00	52	10,50	10,50	10,50	= (48)	124	10,50	47
IGP-M (variação %)	4,00	3,95	3,92	▼ (1)	70	3,95	27	4,00	4,00	4,00	= (52)	63	4,00	25
IPCA Administrados (variação %)	3,75	3,73	3,75	▲ (3)	90	3,69	30	3,60	3,71	3,71	= (1)	73	3,55	27
Conta corrente (US$ bilhões)	-67,05	-67,00	-67,45	▼ (1)	34	-67,00	14	-65,00	-65,00	-65,00	= (5)	30	-60,20	13
Balança comercial (US$ bilhões)	66,20	66,00	66,00	= (2)	33	64,45	12	70,00	70,00	70,00	= (4)	28	69,60	10
Investimento direto no país (US$ bilhões)	72,00	74,00	74,35	▲ (1)	32	74,00	13	75,00	77,93	78,55	▲ (1)	30	77,93	13
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	70,27	70,23	70,32	▲ (1)	47	70,00	15	73,80	73,77	73,85	▲ (1)	40	73,60	13
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,55	-0,53	▲ (3)	56	-0,50	21	-0,40	-0,40	-0,34	▲ (1)	48	-0,35	20
Resultado nominal (% do PIB)	-8,70	-8,66	-8,61	▲ (1)	48	-8,52	16	-7,80	-7,90	-7,85	▲ (1)	40	-7,60	14

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** resp

A constituição de capital de giro próprio mínimo necessário, contribuirá para mais redução nas despesas financeiras. Assim, a nova gestão financeira propiciará um novo patamar, que deverá resultar em 12% (doze por cento) de Lucro Líquido em 2027.

Para o ano de 2027 é esperado que a empresa continue no mesmo patamar, levando em conta que ela já deverá ter seu capital próprio e suas despesas financeiras praticamente se anulará.

Para o ano de 2028, estima-se que o LAIR – Lucro Antes do IR e CSLL, seja de 12% (doze por cento), ou seja, R$ 1.982.302,92.

Consequentemente é estimado que a empresa tenha um resultado acumulado em 5 anos de R$ 7.111.877,35.

PROJEÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Após a definição das premissas orçamentárias, acima elencadas, chega-se aos seguintes demonstrativos da operação:

I. Demonstração de Resultado do Exercício Projetado;
II. Demonstração do Fluxo de Caixa Projetado;
III. Balanço Patrimonial Projetado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Demonstração de Resultado do Exercício Projetado

	Ano 01		Ano 02		Ano 03		Ano 04		Ano 05	
(+) RECEITA BRUTA	R$ 9.672.000,00	100%	R$ 10.680.500,72	100%	R$ 11.214.525,76	100%	R$ 11.775.252,05	100%	R$ 12.364.014,65	100%
(-)IMPOSTOS RETIDOS	-R$ 1.740.960,00	-18%	-R$ 1.922.490,13	-18%	-R$ 2.018.614,64	-18%	-R$ 2.119.545,37	-18%	-R$ 2.225.522,64	-18%
(=) RECEITA LÍQUIDA	R$ 7.931.040,00	82%	R$ 8.758.010,59	82%	R$ 9.195.911,12	82%	R$ 9.655.706,68	82%	R$ 10.138.492,01	82%
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R$ 5.208.145,42	54%	R$ 5.767.470,39	54%	R$ 6.055.843,91	54%	R$ 6.358.636,11	54%	R$ 6.676.567,91	54%
(-) CUSTO VARIAVEL	R$ 438.000,00	5%	R$ 534.025,04	5%	R$ 560.726,29	5%	R$ 588.762,60	5%	R$ 618.200,73	5%
(=) LUCRO BRUTO	R$ 2.284.894,58	24%	R$ 2.456.515,17	23%	R$ 2.579.340,92	23%	R$ 2.708.307,97	23%	R$ 2.843.723,37	23%
(-) DESP. INSTALAÇÕES	R$ 106.836,00	1%	R$ 106.836,00	1%	R$ 106.836,00	1%	R$ 106.836,00	1%	R$ 106.836,00	1%
(-) DESP. ADMINISTRATIVAS	R$ 18.050,00	0%	R$ 18.050,00	0%	R$ 18.050,00	0%	R$ 18.050,00	0%	R$ 18.050,00	0%
(=) RESULT OPERACIONAL	R$ 2.160.008,58	22%	R$ 2.331.629,17	22%	R$ 2.454.454,92	22%	R$ 2.583.421,97	22%	R$ 2.718.837,37	22%
(-) DESP. FINANCEIRAS	R$ 472.152,00	5%	R$ 472.152,00	5%	R$ 472.152,00	5%	R$ 472.152,00	5%	R$ 472.152,00	5%
(=) RESULT ANTES DO IR/CSLL	R$ 1.687.856,58	17%	R$ 1.859.477,17	17%	R$ 1.982.302,92	17%	R$ 2.111.269,97	17%	R$ 2.246.685,37	17%
(-) IR/CSLL/PIS/COFINS	R$ 474.000,00	5%	R$ 534.025,04	5%	R$ 560.726,29	5%	R$ 588.762,60	5%	R$ 618.200,73	5%
(=) RESULT DEPOIS DO IR/CSLL	R$ 1.213.856,58	13%	R$ 1.325.452,13	12%	R$ 1.421.576,64	12%	R$ 1.522.507,37	12%	R$ 1.628.484,64	12%

Demonstração do Fluxo de Caixa Projetado

RAS SERVIÇOS LTDA	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05
Resultado Líquido do Exercício	**R$ 1.213.856,58**	**R$ 1.325.452,13**	**R$ 1.421.576,64**	**R$ 1.522.507,37**	**R$ 1.628.484,64**
(+) Depreciação	R$ 314.460,80	R$ 314.460,80	R$ 314.460,80	R$ 314.460,80	R$ 314.460,80
(-) Receita Financeira (Deságio/outros)	R$ 472.152,00	R$ 472.152,00	R$ 472.152,00	R$ 472.152,00	R$ 472.152,00
Lucro Líquido Ajustado	**R$ 1.056.165,38**	**R$ 1.167.760,93**	**R$ 1.263.885,44**	**R$ 1.364.816,17**	**R$ 1.470.793,44**
Credor Trabalhista	R$ -	R$ 138.958,63	R$ -	R$ -	R$ -
Credor com Garantia Real	R$ -	R$ -	R$ 142.032,63	R$ 142.032,63	R$ 142.032,63
Credor Quirografário	R$ -	R$ -	R$ 276.527,33	R$ 276.527,33	R$ 276.527,33
Fluxo de Caixa de Financiamento	**R$ -**	**R$ 138.958,63**	**R$ 418.559,96**	**R$ 418.559,96**	**R$ 418.559,96**
Saldo de Caixa	**R$ 1.056.165,38**	**R$ 1.028.802,30**	**R$ 845.325,48**	**R$ 946.256,21**	**R$ 1.052.233,48**

Balanço Patrimonial Projetado

Não é possível proceder à projeção do Balanço Patrimonial em razão da insuficiência de informações contábeis definitivas, considerando que o balanço referente ao exercício de 2025 encontra-se em fase de elaboração e encerramento, não estando, até a presente data, concluído, revisado e formalmente validado. Assim, qualquer tentativa de projeção careceria de suporte técnico e documental idôneo, comprometendo a confiabilidade das conclusões.

ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO – EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elabora e missão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

1. Durante todos o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e o sócio da empresa se compromete a realizar todos os esforços à administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que a empresa dê continuidade nas suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
2. A geração de caixa da empresa, para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY

PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 92.2 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
19/01/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: plano de recuperação judicial

i. Geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;
ii. Reescalonamento do seu endividamento com modificações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;
iii. Realizar a dação de equipamentos em favor dos credores, com os bens integrantes de seu ativo permanente que se encontrem ociosos ou tenham se tornado desnecessários.

CONCLUSÃO

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial conclui-se:

I. Ressalva-se que, não conduzimos verificação independente de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, consideramos como completas, exatas e fidedignas as informações obtidas de sua administração;
II. As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises subjetivas, que podem ou não se concretizarem;
III. As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;
IV. A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa, proporcionará geração de recursos compatíveis com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo da empresa, atendendo o disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
V. O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;
VI. Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo.
VII. Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos. Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.

Portanto, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Ponta Grossa – PR, janeiro de 2026.

IGOR DANCOSKI GRACIANO
Contador | CRC-PR 079757/O-3

Avenida Pedro Taques, 294, Atrium Centro Empresarial, torre Sul, 13º andar – sala 1303, Zona 10, Maringá - PR, 87030-008

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ A4KX3 WU99A 79WAY